

“CPF Cancelado”: Sikêra Júnior, o Jornalismo fortalecedor do Populismo penal midiático e a manutenção do racismo na mídia brasileira¹

Juliana PEREIRA²

Laíse RIBEIRO³

Márcia GUENA⁴

Universidade do Estado da Bahia, Juazeiro, BA

RESUMO

O objetivo deste artigo é compreender como se apresentam as questões que fortalecem o Populismo penal midiático na comunicação, a partir da análise do programa de televisão Alerta Nacional e com enfoque no apresentador Sikêra Júnior. Como metodologia de análise nos basearemos nos princípios éticos do jornalismo e no conceito de racismo estrutural. Ao analisar o discurso do apresentador verificou-se que sua postura contribuiu para a marginalização do negro pela mídia, além da construção de uma opinião pública estigmatizada e racista.

PALAVRAS-CHAVE: Jornalismo; populismo penal midiático; racismo; alerta nacional; Sikêra Júnior.

INTRODUÇÃO

Este artigo analisará os métodos e discursos usados pelo apresentador de televisão José Siqueira Junior, conhecido popularmente como “Sikêra Júnior”. Atualmente, ele apresenta os programas Alerta Nacional e Alerta Amazonas da TV A Crítica em parceria com a emissora Rede TV! Será examinado um recorte de uma edição do programa Alerta Nacional, apresentado por Sikêra e disponível em seu canal oficial do *YouTube*, desde o dia quatro de novembro de 2021, com o título “26 CPFs CANCELADOS EM MINAS GERAIS”. Buscando uma análise pautada em referenciais teóricos do racismo abordados por Silvio Almeida (2018) e nos princípios do jornalismo sobre ética e imparcialidade apresentados no livro “Manual de Jornalismo” de Anabela Gradim. E de acordo com as

¹ Trabalho apresentado na IJ 07 – Jornalismo do 23º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 20 a 22 de junho de 2023.

² Estudante de Graduação 3º. semestre do Curso de Jornalismo em multimeios da UNEB, e-mail: julianapereiradahora@gmail.com

³ Estudante de Graduação 3º. semestre do Curso de Jornalismo em multimeios da UNEB, e-mail: manielle.laise@gmail.com

⁴ Orientadora do trabalho. Professora do Curso de Jornalismo em multimeios da UNEB, e-mail: marciaguena@gmail.com

jornalistas Céres Santos e Márcia Guena, “A mídia hegemônica brasileira [...] tem reproduzido padrões racistas em toda a sua estrutura” (SANTOS e GUENA, 2022, p. 122).

Para compreender o que dizem as autoras, é importante inicialmente conceituar racismo estrutural

(...) o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural" (ALMEIDA, 2018, p. 33).

Ainda, segundo Almeida (2018),

Racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (p.22).

Além de como esse racismo contribui para o fortalecimento do Populismo penal midiático, pois parte da mídia utiliza de seu espaço para assumir uma posição punitivista através de falas com teor racista, a favor de punições mais severas contra grupos que são marginalizados pela sociedade, argumentando que essas ações seriam formas de resolver os problemas relacionados à criminalidade. Sendo assim, como definido por Gomes e Almeida (2013, p. 62), o Populismo penal midiático

Trata-se da acumulação de uma experiência jornalística extremamente seletiva, que conta com implicações multifacetadas nos campos criminológico, penal, penitenciário, sociológico, psicológico, político, social, ético, moral, econômico, cultural, securitário (segurança pública) etc.

Esta expressão se manifesta na mídia, através da marginalização do negro reforçada por estigmas proferidos por apresentadores em programas televisivos. Assim, na prática reforçada e defendida na comunicação violenta, sendo própria desse gênero (programas policiais), há a adoção de uma postura agressiva.

ÉTICA E POPULISMO

Atualmente, Sikêra tem mais de seis milhões de seguidores no *Instagram* e um canal no *YouTube* com cerca de cinco milhões de inscritos (INSTAGRAM; YOUTUBE). Em

2020, ele assinou um contrato de sete anos com a RedeTV! (REDAÇÃO - ISTOÉ, 2020). Na sua trajetória, acumulou notas de repúdio e processos judiciais, como noticiado pelo Estadão (2023) “em ação protocolada no dia 30 de janeiro, o Ministério Público Federal (MPF) pediu a prisão do apresentador além da aplicação de uma multa, por crime de racismo” (REDAÇÃO – ESTADÃO). Na exibição em questão, Sikêra inicia uma notícia comemorando "26 CPFs cancelados" no Estado de Minas Gerais, seguido de aplauso enquanto exalta os policiais envolvidos na ação. Ademais, a equipe promove uma dança comemorativa exibindo cartazes que simbolizam CPFs contendo o termo "CPF CANCELADO", sendo que a frase é também proferida repetidamente pelo apresentador. Sikêra então faz contato com um repórter do programa que traz informações sobre o caso e relata um pedido de apuração do ocorrido por parte da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado. Essa informação é recebida com repulsa pelo apresentador, afirmando que "não morreu uma pessoa de bem, graças a Deus"; reforçando o Populismo penal midiático através da celebração macabra do óbito de pessoas marginalizadas. Mais adiante, o apresentador pede para que a produção exiba as fotos dos rostos dos mortos, dizendo: “me mostra aí a cara dos vagabundos” e acrescenta que há um "congestionamento no inferno". Após isso, Sikêra finaliza a reportagem anunciando que comprará um telão maior para exibir mais mortos em seu programa.

ANÁLISE

Diante do que foi exposto e com o intuito de averiguar a influência da atuação do apresentador Sikêra Júnior para o fortalecimento do Populismo penal midiático e do racismo na mídia brasileira, torna-se indispensável pontuar questões relacionadas a essa temática. Sikêra opta por celebrar o óbito de pessoas que ainda seriam investigadas. Essa abordagem coloca-se enquanto desrespeitosa frente a Constituição Federal brasileira de 1988 que salvaguarda a ampla defesa e a presunção da inocência, no Art. 5º, incisos LV e LVII, respectivamente. Além disso, tal postura fere os princípios do jornalismo apresentados por Anabela Gradim (2018), principalmente, no tocante ao combate ao sensacionalismo (p. 117), mas também estabelece uma espetacularização da violência ao normalizar jargões ofensivos e discriminatórios, inclusive com a prática inconstitucional de apologia à pena de morte, através das execuções sumárias da polícia. No entanto, o elemento ofuscado no processo de entendimento do público sobre a problemática desse

tipo de conduta em um programa televisivo é a comicidade, sendo isso característico da prática do racismo recreativo, tendo como base que ele noticia as mortes em tom comemorativo e irônico. A partir disso, faz-se necessário apresentar a definição de racismo recreativo que, segundo Adilson Moreira (2019, p. 95), "[...] deve ser visto como um projeto de dominação que procura promover a reprodução de relações assimétricas de poder entre grupos raciais por meio de uma política cultural baseada na utilização do humor como expressão e encobrimento de hostilidade racial". Logo, há uma narrativa focada em passar uma imagem engraçada ao mesmo tempo em que há a profissão de um discurso de ódio. Dessa forma, como citado por Moreira (2019, p. 67), "Embora essas manifestações sejam apresentadas como humor, elas são manifestações de estereótipos que reproduzem conteúdos racistas sobre grupos minoritários". Como também torna-se perceptível a não-conservação do direito a dignidade (Constituição, 1988) quando o apresentador mostra, em rede nacional e em horário nobre, imagens de corpos marginalizados. Dessa forma, percebe-se a desumanização da população preta ancorada em uma perspectiva onde esses cidadãos racializados são, de acordo com Silvio Almeida (2018, p. 34), "discriminados de forma sistemática", portanto, ignorados enquanto seres portadores de direitos constitucionais. Em compatibilidade a isso, nota-se a falta da transmissão ética das informações pelo apresentador, pois a linguagem utilizada por ele é baseada no uso de termos acusatórios, como "vagabundo" ao invés de discursos que preservam o direito à presunção da inocência; omitindo assim a utilização da ética jornalística que, segundo Anabela Gradim (2018), conta com a rejeição de "tratamentos discriminatórios das pessoas em função da cor, raça, credos, nacionalidade ou sexo" (p. 116). Por se tratar de comunicação é urgente destacar que, mesmo que a mídia tenha "limites jurídicos, éticos, morais etc." (GOMES, 2013, p. 102 apud WEBERS, 2020, p. 53), a postura profissional de Sikêra Júnior desrespeita isso e ultrapassa o lugar de transmissor imparcial dos acontecimentos. Não obstante, tem-se a pontuação de que "O jornalismo justiceiro (ou populista) [...] atua paralelamente à Justiça Oficial. Investiga, acusa, julga e aplica sanções morais ou atua como empresário moral do punitivismo" (GOMES, 2013, p. 106 apud WEBERS, 2020, p. 53). Tendo em vista que atribui juízo de valor e, no campo jornalístico, esse contexto configura-se um perigo, posto que contrói uma opinião pública estigmatizada. Posto isso, é crucial entender a maneira como esse fazer jornalístico irá interferir na construção da realidade, ou seja, que narrativa será

formada pela comunicação aqui exposta, principalmente, quando investiga-se em uma sociedade estruturalmente racista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faz-se razoável dizer que o jornalismo apresentado por Sikêra Júnior contribui para a elaboração de uma realidade onde o negro sempre será criminoso, indigno de direitos e desprovido de humanidade. Dessa forma, mediante os discursos aqui analisados, conclui-se que há, no programa estudado, a configuração da manutenção do racismo por meio da prática de racismo recreativo, como também, a contribuição para a formação de uma opinião pública fundamentada na instauração da sociedade do medo, cotidianamente reforçada nas declarações dos programas “policialescos” apresentados por Sikêra Júnior.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Sílvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Pólen, 2018.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.
- GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GRADIM, Anabela. **Manual do Jornalismo**. Universidade da Beira interior: Série - Estudos em Comunicação. Direção: António Fidalgo, 2018.
- MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.
- MPF pede prisão de Sikera Júnior e aplicação de multa por crime de racismo. **ESTADÃO**, 2023. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/emails/gente/mpf-pede-prisao-de-sikera-junior-e-aplicacao-de-multa-por-crime-de-racismo/>>. Acesso em: 14 de fev. de 2023.
- SANTOS, Céres; GUENA, Márcia. **Expulsão do racismo estrutural da comunicação: da utopia à realidade**. São Paulo: Extraprensa, 2022.
- Sikêra Jr. assina contrato de sete anos com a RedeTV!. **ISTOÉ**, 2020. Disponível em: <<https://istoe.com.br/sikera-jr-assina-contrato-de-sete-anos-com-a-redetv/>>. Acesso em: 14 de fev. de 2023.
- SIKÊRA, Júnior. **26 CPFs Cancelados em Minas Gerais**. Youtube, 04 de Nov. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dXdMWpTPjq0>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.
- WEBERS, Daniela. **A Sociedade de risco, o Populismo penal midiático e as consequências para o direito e processo penal: uma abordagem a partir da prisão preventiva**. 2020. 131 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, Campus Universitário da Região das Hortênsias, Rio Grande do Sul, 2020.